



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

UM GOVERNO SIMPLES E PARA TODOS

Adm. 2017 - 2020

LEI COMPLEMENTAR Nº 128/2020

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR 92/2011, “QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E ESTABELECE NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO APLICÁVEIS AO MUNICÍPIO DE CARANDAÍ” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo de Carandaí, pelos seus representantes na Câmara Municipal aprova, e eu, Prefeito Municipal, com a Graça de Deus, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 178 e a Tabela I do Anxo III da Lei Complementar nº 92, de 29 de dezembro de 2011, que “dispõe sobre o Código Tributário Municipal e estabelece normas gerais de direito tributário aplicáveis ao Município de Carandaí e dá outras providências” com fundamento contido no rol do artigo 5º da Constituição Federal da República de 1988, são alterados em conformidade com as disposições emergentes da presente Lei.

Art. 2º. Fica revogado o Parágrafo Único do artigo 178.

Art. 3º. O art. 178 da Lei nº 92/2011 fica alterado, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 178.** A prova de quitação do tributo será feita por certidão negativa, expedida pela Prefeitura Municipal, por meio on-line ou presencial contendo todas as informações necessárias à identificação de sua pessoa, domicílio fiscal e ramo de negócio ou atividade.”.

Art. 4º. A Tabela I do Anexo III da Lei nº 92/2011 fica alterada, passando a vigorar com a seguinte redação:

**ANEXO – III
TAXAS DECORRENTES DE SERVIÇOS PÚBLICOS
TABELA – I
TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS**

ESPECIFICAÇÃO	Valor em Unidades Fiscais do Município
I – AVALIAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS DE CÁLCULO DE ITBI	
1 – Avaliação para fins do ITBI por imóvel.....	5
II – CERTIDÕES	
1 – Certidões que exija busca em arquivos Por ato ou fato administrativo requerido.....	1

Praça Barão de Santa Cecília, 68 – Centro CEP 36.280-000 Carandaí - Minas Gerais Tel. (32) 3361 1177 e-mail administrativo@carandai.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

UM GOVERNO SIMPLES E PARA TODOS

Adm. 2017 - 2020

III – ATESTADOS	
1 – Por lauda ou fração	1
IV – NUMERAÇÃO PREDIAL	
1 – Por número fornecido para cada prédio.....	5
V – NIVELAMENTO	
1 – Alinhamento por metro linear.....	2
2 – Nivelamento por metro linear.....	2
3 – Ligação de rede de esgoto.....	16

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 26 de maio de 2020.

Washington Luís Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

Rogério de Sousa Bertolim
Secretário de Governo

Publicada no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 26 de maio de 2020. _____

Rogério de Sousa Bertolim – Secretário de Governo.